



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



LEI Nº 316 DE 29 DE MAIO DE 2012.

SUMULA: “Estabelece regras para aplicação dos recursos oriundos do ‘ICMS ECOLÓGICO’ índice de unidades de conservação, e dá outras providências”.

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a favor da preservação da biodiversidade, os valores que são repassados dos recursos originários do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Índice Unidade de Conservação o “ICMS ECOLÓGICO”, a título de compensação financeira por área protegida no Município de Curvelândia.

Artigo 2º - A autorização constante no artigo 1º deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. 80% (oitenta por cento) dos valores repassados serão destinados ao Monumento Natural Caverna do Jabuti, para dinamização de programas de educação ambiental, ecoturismo e aos projetos que envolvam o entorno do Monumento Natural Caverna do Jabuti.
- II. 20% (vinte por cento) dos valores repassados serão destinados as seguintes ações:

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



- a) Na criação e ampliação de parques ecológicos municipais com o objetivo de favorecer o turismo ecológico, a estimular o aprimoramento de estudos sobre a fauna e flora local, recuperação e proteção de cursos d'água e nascentes para proteger as manchas de matas e cerrados nativos, existentes nas proximidades dos centros urbanos e, principalmente, as áreas de preservação permanente definidas pelo artigo 2 da Lei 4771/65 e no artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 38/95 ameaçadas de danos;
- b) Na implantação e manutenção do serviço de fiscalização ambiental do município, inclusive na aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- c) Na implantação e execução de projetos voltados para o aperfeiçoamento de serviços públicos que contribuirão para jardinagem e arborização das vias urbanas e também na aquisição, dos equipamentos apropriados para tal trabalho;
- d) Na construção de praças e balneários;
- e) No apoio de projetos ambientais propostos pela sociedade civil organizada, voltada à pesquisa científica usando a proteção das unidades de conservação e educação ambiental.
- f) Treinamento e capacitação de recursos humanos para gestão ambiental.

Artigo 3º - Os valores específicos e repassados a título de "ICMS ECOLÓGICO" deverão ser depositados ou transferidos em conta bancária própria, de titularidade do Município de Curvelândia.

Artigo 4º - Os projetos encaminhados pelas secretarias, sociedade civil, entidades afins e interessados, dependerão da prévia recomendação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, ao final, a aprovação do Prefeito Municipal, observando a conveniência e a prioridade dos projetos, a preservação do meio ambiente e o incentivo ao turismo ecológico.

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, aos 29 de Maio de 2012.


MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação

Em 29 de 05 de 2012

Por Rosane Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças
Função Portaria nº 342/2011

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso